

Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023



Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Edição 1

Belém-PA
Home Editora
2023

© 2022 Edição brasileira
by Home Editora

© 2022 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Souza

Diagramação

Autores

Design da capa

Worges Editoração

Revisão de texto

Autores

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Produtor editorial

Nazareno Da Luz

<https://doi.org/10.46898/home.9786584897373>

Catálogo na publicação
Home Editora



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023)

Livro em PDF

3600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof^a. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof^a. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Me. Luiz Francisco de Paula Ipolito-IFMT

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof^a. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof^a. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS

Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Tiago Silvio Dedonê-Faccrei

Prof. Dr. José Moraes Souto Filho-FIS

Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof^a. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof^a. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Curso de Ciências do Estado

TEORIA DO ESTADO I: Resenha Crítico-Reflexiva de Três Webseminars escolhidos pelo aluno a partir de lista disponibilizada pela equipe docente

Ibirité-MG
Março 2021

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

1. Considerações iniciais

O presente trabalho tem por finalidade em apresentar uma Resenha Crítico - Reflexiva de três Webseminars: **01** - Ciências do Estado em debate: entender o existente para imaginar o Brasil do Possível, apresentada em 01/07/2020, mediador: João Pedro Carvalho, entrevistado: José Dirceu, Ex Ministro Chefe da Casa Civil; **02** - Construir a América do Sul: povos, territórios e Geopolítica, apresentada em 25/06/2020, projeto imaginar o Brasil: Professor José Luiz Quadros de Magalhães (UFMG), Professora Dra. Gisele Ricobom (UNILA-UFRJ) e Professor Dr. Ronaldo Gomes Carmona (ESG), moderador MSc Hugo Resende Henrique e **03** - pensar as manifestações Anti - Bolsonaro e o contexto da pandemia, ocorrida em 20/07/2020: mediador João Pedro Carvalho: Debatedores Pedro Marin, redator da revista opera: Roberto Nery, graduando em Ciências do Estado, compõe a secretaria estadual da JPTMG e a Direção do PTBH; Thales Monteiro Freire, mestrando pela Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, Bacharel em Ciências do Estado. Ex diretor da Universidade Pública da UNE (União Nacional dos Estudantes e do DCE (Diretório Central Estudantil) da UFMG.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica com base em informações oficiais da Associação Latino Americana de Integração; Câmara dos Deputados e Senado Federal - proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019; Emenda Constitucional nº97/2017; Lei nº 8.906/1994; lei nº13.979/2020; Constituição da República de 88; Fundação Alexandre de Gusmão ligado ao Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Saúde, Itamaraty; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Dissertação de Mestrado; Consultor Jurídico; Mercado Comum do Sul; Organização das Nações Unidas; artigo científico; Caderno de Resumo do 1º Congresso Internacional de Ciências do Estado, realizado entre os períodos de 19 a 23 de outubro de 2020; Revista Tamoios da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

A Resenha Crítico – Reflexiva foi fundamentado nos eventos escolhido pelo aluno sendo: **01** - Ciências do Estado em debate: entender o existente para imaginar o Brasil do Possível; **02** - Construir a América do Sul: povos, territórios e Geopolítica, apresentada em 25/06/2020 projeto imaginar o Brasil e **03** - pensar as manifestações

Anti - Bolsonaro e o contexto da pandemia, bem como, nas idéias de diversos autores a saber : CRIPPA, Stefania Dib (2011); FERNANDES, Bernardo Gonçalves (2011); FERNANDES, Bernardo Gonçalves (2014); GRAU, Eros Roberto (2021); KISSINGER, Henry (2001); DEIRÓ, Pedro Eunapio da Silva (2006); MORAES, Alexandre (2001); SOUZA, Paulo César de (2020); SOUZA, Paulo César de e NASCIMENTO, Uelton David (2020); SOUZA, Ailton de (2011); TALLARICO, Rafael – RIBEIRO, Sirlei e SANTOS, Josefina de (2017); TALLARICO, Rafael – TEIXEIRA, Carla; CALDEIRA, Elaine Cristina (2015) e CATAI, Marcio (2020).

2. Resumo das Webseminars

Na apresentação do dia 01 de julho de 2020, o entrevistado Ex Ministro Chefe da Casa Civil Jose Dirceu falou sobre presidencialismo, as rupturas, as disputas políticas em como governar o país, contextualizou as crises e as Governanças na República. Defendeu o presidencialismo e apontou que em dois momentos no país a consulta ao povo brasileiro em possibilidade ao parlamentarismo sendo uma em 1963 e outra em 1993.

Aos 14:10 min. Dirceu disse que em 2016 houve um golpe judicial parlamentar e destituiu o Presidente da República eleito democraticamente e não aceitou o resultado da eleição. Pontuou Dirceu que a lava jato produziu ilegalidade com violação ao Código Penal e Código de Processo Penal e a Constituição da República.

Diz Dirceu que no Brasil os dois poderes vêm da soberania popular, o executivo e o legislativo sendo o judiciário é derivado da constituinte. Disse que o Brasil precisa de uma consciência de universidade pública tem que ser apoiada e ampliada e de uma revolução científico técnico.

Aos 21:27 min. o mediador João Pedro perguntou a posição do Brasil no mundo, e na resposta de Dirceu elencou as mudanças do atual governo e a falta de articulação do Brasil na política internacional e a mistura de fundamentalismo religiosos em Política Externa. Na política interna, Dirceu elenca pontos em que se utiliza a religião para fins políticos. Disse também a reforma na constituição federal dos artigos 142 e 144 a desmilitarização da Polícia Militar.

Diz Dirceu ser favorável ao presidencialismo, porém questiona o formato de composição em números de Deputados na Câmara (povo) e Senado Federal

(Estados), a crise da pandemia, o uso da religião para fins políticos e a estrutura do poder judiciário.

Aos 41:43 min. João Pedro perguntou a Dirceu das atitudes do poder judiciário e das forças armadas em que existem conflito entre as instituições onde de um lado o judiciário como inquisidor moral esquecendo a sua posição de defender e respeitar a constituição e do outro uma instituição com o poder material grande e por vez confunde o conceito de governo com o de estado, interferindo na política civil brasileira desde a Proclamação da República.

Na apresentação do dia 25 de junho de 2020, mediada por Hugo Resende Henrique, o Professor, José Luiz Quadros, explanou a política mundial regional e local, assunto relacionado ao aquecimento global, inteligência artificial e a pandemia.

Pontua o professor que o Brasil está cada vez mais conectado e recomenda o livro do filósofo sueco, Nick Bostrom, Super inteligência. O livro cenário da inteligência artificial aplicada em diversos campos inclusive na advocacia em elaboração de petições, recursos em escritório de advocacia pelo Brasil, robôs fazendo cirurgias.

Pontua Quadros que a inteligência artificial, parcial e a idéia do autor e juntar tudo em uma super inteligência e em decorrência disso criar vida. Assevera o professor que os gráficos com crescimento do produto interno bruto, a cerca de 08 mil anos antes de cristo, crescimento econômico no mundo, a diversas outras áreas, crescimento populacional, exploração do planeta e recursos naturais Clima do planeta terra em 08 milhões de anos antes de cristo. A nova era geológica do antropoceno onde o ser humano muda radicalmente a paisagem e desafia a geografia.

Sugere o professor Quadros a pensar no mundo e pensar no Brasil onde o momento em que vivemos e extrema racionalidade, Radicalidade do crescimento populacional, da destruição do planeta, do crescimento global, da evolução da inteligência artificial e da tecnologia de ponta e a pandemia, fruto da destruição da natureza, nuvem da poeira em decorrência do aquecimento global.

Informa o professor José Luiz Quadros dados: Finlândia redução da jornada de trabalho 04 dias por semana, 06 horas por dia, Alemanha redução a jornada de trabalho e aumento de salários, a Itália redução da jornada e aumento de salários, O trabalho humano cada vez mais dispensável.

Aos 10:50 min da exposição, o professor José Luiz Quadros disse que o sistema econômico e político encontra-se ultrapassado. A lógica empresarial aplicada ao sistema de saúde (desigualdade). Século XXI mundo da china, segundo Quadros, a

china gastou de 2011 a 2014 – 6 bilhões em toneladas de cimento na construção de cidades, construiu uma cidade para 130 milhões de pessoas, a capacidade do estado chinês de mobilizar e gerar emprego é fantástica. Os EUA em cem anos, no século XX, gastou 4 bilhões de toneladas de concreto.

Salienta o professor que os números são assustadores e impressionantes inclusive para a destruição do planeta. Conclui o professor José Luiz os temas aquecimento global, inteligência artificial e pandemia . Defende os BRICS e a soberania do Brasil e informa que na década de 60 a economia da China era a metade da economia brasileira. Nos dados atuais, a economia chinesa é sete vezes maior que a brasileira.

Na apresentação do dia 02 de julho de 2020, o entrevistado Pedro Marin fez uma contextualização de movimentos e ativismo político em 2016 no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Thales Freire apresentou a falta de diálogo entre os partidos de esquerda e Nery pontuou a falta de direitos básicos à população no Estado Democrático e de Direito.

Asseverou Pedro Marin as demandas concretas do povo e o elevado número de mortes na pandemia e o descumprimento da proteção da utilização de máscaras e a restrição social.

Aos 45h20min, o mediador João Pedro propôs aos convidados questionamentos envolvendo o trágico cenário da pandemia em que, são impostas, outras condições como a imposição do isolamento social, sendo a medida preventiva ao contágio do vírus e as mortes e ao mesmo tempo, nas palavras do mediador, a urgência de manifestações públicas diante do desgoverno do presidente Jair Bolsonaro onde as medidas recomendadas pelos cientistas são a Restrição Social e a vedação de aglomeração de pessoas no sentido em evitar as mortes pela contaminação de vírus.

3. Dissertação do aluno

Com base nos vídeos ministrados, de forma clara, e alguns artigos da Constituição da República de 1988, converge com as falas dos expositores. A União indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal como Estado Democrático de

Direito. A Harmonia dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e os objetivos fundamentais da República como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a Garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem a todos, sem quaisquer discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, idade. Outro ponto relevante na constituição é a preocupação do constituinte visando à formação de uma sociedade latino americana de nações.

Um dos poderes pontuados pelos convidados foi o poder judiciário. A Constituição da República aponta que os poderes são harmônicos e independentes entre si. Conforme Fernandes (2014, p. 913), que o poder judiciário jurisdicional desenvolve funções típicas e atípicas, demonstrando claramente que o poder é independente dos demais, ou seja, em sua própria organização desempenha atos e procedimentos em organização interna sem interferência de outro poder.

No mesmo sentido, a organização do Poder Judiciário e as funções típicas e atípicas, assevera Moraes (2001, p. 434), fundamentando o argumento em sua obra o artigo 92 da Constituição da República em que estabelece a organização do Poder Judiciário.

Na Apresentação do Ex Ministro-Chefe da Casa Civil José Dirceu, abordou o descrédito da operação lava jato em que teve o seu início em 2014 em combate a corrupção e lavagem de dinheiro perante a Justiça Federal em Curitiba, onde ficou conhecido por alguns como a república de Curitiba, investigação e desdobramentos em que foi preso inúmeras figuras pública, responsabilização de grandes empresários e recuperação de valores aos cofres público.

A ampla exposição dos procuradores do Ministério Público Federal e de alguns juízes federais na operação lava jato que medidas rígidas por parte de juiz e procurador do ministério público federal seria necessário para combater a corrupção, comentando processo na imprensa, esclarecendo dúvidas específicas de determinado réu ao ponto de violar provas sigilosas para determinados veículos de comunicação.

O Combate à corrupção é louvável por parte de todos, das associações, representantes da sociedade civil, os representantes do povo, a sociedade de modo em geral, o respeito às instituições. Discorre o artigo primeiro da magna carta da formação do Estado democrático de direito, naturalmente não se discute agressão às instituições democráticas bem como a independência dos poderes da república.

Por mais perceptível que seja o foco e a determinação ao combate ininterrupto do ilícito penal, isto é, a corrupção sistêmica, ou quaisquer prática de ilícito que viole a norma jurídica, ainda sim, não cabe a figura do magistrado, um ser sagrado ou postura similar do imperador em que gozava na carta imperial de 24 imunidade em seus atos, conforme o art. 99 em que assegurava a inviolabilidade e não estava sujeito a nenhuma responsabilização. BRASIL (1824).

A preocupação do ex-ministro José Dirceu merece aplausos por parte deste discente. Ele como brilhante advogado pontuou a sua preocupação por conta do ensinamento básico na disciplina teoria geral do processo em equilíbrio entre Juiz-Estado, Autor- Acusador / Ministério Público e Réu-acusado/ Investigado. A Instrução processual segue o rito do direito ao contraditório e a ampla defesa, além disso, nos termos do artigo 6º da lei nº 8.906/94, não existe hierarquia em nem subordinação entre advogado, magistrado e membros do Ministério Público.

A imparcialidade do magistrado é uma exigência constitucional inclusive com respaldo na doutrina como defende o brilhante constitucionalista da UFMG professor Dr. Bernardo Gonçalves Fernandes (2014, p. 931) a vedação de magistrados em atividade político partidária, com o propósito, em garantir a isenção no seu mister.

A elevação de um juiz, sem adentrar no mérito dessa ou aquela demanda, em figura de salvador da pátria ou solucionador de problemas midiáticos causa perplexidade e insegurança jurídica, como discorre o Ex Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau (2021, p. 18) o Poder Judiciário de hoje, converte-se em um produto de insegurança.

Outro ponto da entrevista, o Ex Ministro Chefe da Casa Civil José Dirceu apontou divergência ao sistema eleitoral convencional em composição ao números de deputados em que deveria ser por lista, diferente do modelo atual. Para Souza (2020, p.132) a Justiça Eleitoral cumpriu o seu papel nas dificuldades enfrentadas na pandemia, principalmente com a mudança da EC 97/2017 em vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais e a fixação de normas sobre o acesso de agremiações partidárias, bem como, recursos ao fundo partidário.

No mesmo sentido, converge EJE (2020, p.41) decisões do Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal o percentual em 30% destinado ao registro de candidaturas femininas, bem como, a aplicação ao fundo partidário como forma e empenho na participação das mulheres nas eleições.

Na apresentação do dia 02 de julho de 2020, foi discutidos pontos como o desgoverno de Jair Bolsonaro e a pandemia. Segundo levantamentos do Ministério da Saúde, na data 02/03/2021, são 778 óbitos, 255.720 óbitos acumulados e 122 óbitos acumulados por 100 mil habitantes.

Alguns números divulgados pelo próprio governo, no âmbito do Poder Executivo, preocupam a todos, independente a preferência político ideológica, a responsabilidade compartilhada em momentos difíceis, além disso, a mistura da crise epidemiológica alinhada a elevada desigualdade social, elevado número de desempregados.

O legislador se preocupou ao positivar a norma de enfrentamento às medidas a ser adotadas para a proteção da coletividade, de Saúde Pública. Os pontos elencados na lei nº 13.979/2020 pelo legislador foi de isolamento, quarentena e exames médicos, como estabelece o artigo 3º. Constata-se que a gravidade da crise epidemiológica em proporções internacionais não merece qualquer associação a ideologia político partidária.

As imposições da crise do coronavírus, afeta toda a coletividade, a circulação de pessoas, cabendo as medidas preventivas ao uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento no sentido em evitar a aglomeração. Diz Nascimento e Souza (2020, p. 134) a relação de consumo, em tempos de pandemia, tem se tornado um desafio. O próprio consumo, em lojas físicas, sem os cuidados de restrição social, pode ser um complicador na elevação de contaminados sobrecarregando os hospitais e unidades de pronto atendimento.

As medidas de proteção ao coronavírus, descrito na redação do artigo 3º-A da lei nº 13.979/2020, em que aponta a obrigatoriedade em manter cobertos por máscaras de proteção individual a boca e o nariz, de acordo com a legislação sanitária e regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal na circulação em espaços público e privado, nem todos os agentes e figuras públicas se atentem às normas estabelecidas.

Pontua Souza (2020) nas relações de consumo, em período de pandemia, passou por mudanças por meio de medidas preventivas, no uso de álcool gel, uso de máscaras e distanciamento entre as pessoas.

Assim sendo, o legislador ao especificar no disposto da lei nº 13.979/2020 as medidas preventivas no combate ao vírus, foi motivado por acontecimentos circunstanciais, ou seja, o que provocou a casa legislativa (Câmara dos Deputados) a elaborar a lei foi os elevados números de pessoas afetadas. Para Grau (2021, p. 91) a

distinção entre discricionariedade e interpretação, em apenas a descrição na redação da lei. A Regulamentação da lei precisa ser observada se condiz com a realidade e não apenas a promulgação pelas casas legislativas.

PEC nº 186/2019 (Brasília, 2021)

Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da COVID-19 fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa § 1º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no caput realizadas no exercício financeiro de 2021 não são consideradas, até o limite de R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais), para fins de: I – apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; II – limite para despesas primárias estabelecido no inciso I do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 2º As operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio referido no caput ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal. § 3º A despesa de que trata este artigo deve ser atendida por meio de crédito extraordinário. § 4º A abertura do crédito extraordinário referido no § 3º dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal. § 5º O disposto neste artigo aplica-se apenas à União, sendo vedada sua adoção pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. **Art. 4º** O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros. § 1º As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos incentivos e benefícios referidos no caput: I – para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes quando da promulgação desta Emenda Constitucional; II – de modo que esse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto. § 2º O disposto no caput, bem como o atingimento das metas estabelecidas no § 1º, não se aplicam aos incentivos e benefícios: I – estabelecidos com fundamento na alínea “d” do inciso III e no parágrafo único do art. 146 da Constituição; II – concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento na alínea “c” do inciso VI do art. 150 e no § 7º do art. 195 da Constituição; III – concedidos aos programas de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição; IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às áreas de livre comércio e zonas francas

estabelecidas na forma da lei; V – relacionados aos produtos que compõem a cesta básica; e VI – concedidos aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. § 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. § 4º Lei complementar tratará de: I – critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa; II – regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados; III – redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial de que trata o caput. [Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, Apresentação Câmara dos Deputados em 04/03/2021, às 15:43 Horas]

Sendo assim, a medida na casa legislativa na discussão da PEC nº 186/2019, como resposta à sociedade, aparentemente, a concessão de um auxílio emergencial com o propósito em acalmar os questionamentos sociais, na verdade, a proposta que será aprovada nas casas legislativas por conta da maioria dos parlamentares serem governistas e o iminente consenso nas casas, a discussão não trata apenas a concessão do auxílio emergencial, mas, uma série de fatores atrelada a aprovação da concessão do Auxílio Emergencial.

Nessa proposta de Emenda Constitucional, por meio da PEC nº 186/2019, existe, no mínimo, algumas descrições questionáveis como a desvinculação parcial do superávit financeiro de fundos público; suspensão de condicionantes para a realização de despesas e depois a concessão do auxílio emergencial residual para enfrentar as gravíssimas conseqüências sociais.

Em tempos de dificuldade social, crise epidemiológica, onde o legislador estabeleceu medidas para a proteção da coletividade, § 1º, 1º, da lei nº 13.979/2020, o professor Dr. José Luiz Quadros, no seminário ocorrido em 25 de junho de 2020, discorreu o teor de uma obra de um escritor sueco onde o conteúdo dessa obra dizia a mistura, composição híbrida entre homem e máquina em uma disputa pela super-inteligência, sendo inclusive assunto abordado em veículos de comunicação no Brasil pelo diretor do Instituto Futuro da Humanidade, na Universidade de Oxford, Nick Bostrom.

A Explicação do professor Quadros em 25/06/2020 condiz com inúmeras atividades onde, sem o auxílio da inteligência robótica, seria complexo sem a composição híbrida entre o homem e a máquina. Conforme divulgado pelo Ministério da Saúde até a data 04 de Março de 2021, informações do Ministério da Saúde, COVID-19 o número de pessoas recuperadas foram 9.63 Milhões; 75.102 mil casos novos nas últimas 24 horas e 1.699 óbitos registrados nas últimas 24 horas.

Inúmera região pelo mundo levaria, inúmeros anos, para o efetivo armazenamento de dados informações sobre ruas, bairros, estados e países. A título de comparação, a América latina é uma região continental americano em que abarca diversos países, possui uma população de 569 milhões de habitantes. Em números de habitantes, os Estados Unidos da América possui 331.200.000 habitantes enquanto o Brasil possui 212.799.125 habitantes.

Em linhas gerais, o continente americano possui 03 países na América do Norte, 20 países na América Central e 13 países da América do Sul. A Composição da América do sul e central totalizam a América Latina 33 países.

Importante destacar a população do Brasil e alguns países que integram da América Latina para fins de comparação: Argentina 45.100.742; Bolívia 11.460.896; Chile 19.120.216; Colômbia 50.500.000; Costa Rica 5.058.007; Cuba 11.221.060; Equador 17.178.200; El Salvador 6.704.864; Guatemala 17.679.735; Haiti 11.242.856; Honduras 9.158.345; México 129.100.691; Nicarágua 6.396.824; Panamá 4.218.808; Paraguai 7.152.703; Peru 33.200.510; República Dominicana 10.358.320; Uruguai 3.518.552 e Venezuela 28.300.521.

Todos os levantamentos descritos no parágrafo anterior, seguramente que possui o auxílio e suporte da inteligência robótica e armazenamento de dados – informações, assunto discorrido pelo professor Quadros em 25/06/2020.

Outro ponto relevante na abordagem do professor Quadros é o papel do Brasil no cenário Internacional. Com base em sua explicação, o Estado brasileiro rege por princípios básicos nas Relações Internacionais, elencados, no artigo quarto da carta magna, como Independência Nacional, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos, bem como, o progresso da humanidade.

O Próprio parágrafo único do artigo quarto, assevera a busca do país a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade Latino-Americana das nações (BRASIL, 1988), sendo

que o próprio constituinte elencou a relação dos pais com os demais países do continente americano e de outros continentes.

O Constituinte estabeleceu nos inciso IX, do art 4º e III, do art. 3º na Carta Magna (BRASIL,1988), a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, bem como, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais. O Brasil e a diversos países da América Latina, foram colônias de países europeus. Assevera Fernandes (2011, p. 35) o surgimento de novas relações de poder, novos conflitos e incompatibilidades entre atores e unidades do Estado Nacional, apontando para a integração global entre países.

Segundo informações da Organização das Nações Unidas (ONU, 2021), existem 193 Estados Membros com assento na Assembléia Geral. Obviamente que para abordar o papel do Brasil na América Latina, passa por uma leitura Global e Regional. Outro ponto relevante para o desenvolvimento regional e a participação do Brasil na composição dos BRICS sendo formado por cinco grandes países emergentes: Brasil; Rússia; Índia; China e África do Sul, juntos os países representam cerca de 42% da população, 23% do produto interno bruto (PIB), 30% do território e 18% do Comércio Mundial.

Declaração de Brasília BRICS (2019)

Nós, os líderes da República Federativa do Brasil, da Federação da Rússia, da República da Índia, da República Popular da China e da República da África do Sul, reunimo-nos em 14 de novembro de 2019 em Brasília, Brasil, na Décima Primeira Cúpula do BRICS, realizada sob o tema “BRICS: crescimento econômico para um futuro inovador”. 2. Como líderes de nações vibrantes, reafirmamos nosso compromisso fundamental com o princípio da soberania, respeito mútuo e igualdade e com o objetivo comum de construir um mundo pacífico, estável e próspero. Esses conceitos, valores e objetivos fornecem uma base sólida e uma orientação clara para nossa cooperação mutuamente benéfica e pragmática. Com base no trabalho de sucessivas cúpulas sobre os pilares da economia, paz e segurança, e intercâmbios interpessoais, continuaremos a fortalecer a cooperação do BRICS para o benefício e o bem-estar de nossos povos e a aprofundar os laços tradicionais de amizade entre nossos países. [Declaração de Brasília, em 14 de novembro de 2019, décima primeira cúpula do BRICS]

Importante salientar que o constituinte, no § 2º, LXXVIII, do art. 5º asseverou que os direitos e garantias expressos na carta magna não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios, bem como os tratados internacionais na qual o Estado Brasileiro seja parte (BRASIL,1988).

Os diálogos da República Brasileira com os blocos regionais são relevantes para a América Latina. Um desses encontros entre países e o Mercosul.

Um dos encontros realizados, demonstram a integração entre os países da América do Sul (Brasília,2001)

É com grande satisfação que o PARCUM lança, em parceria com a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul - Representação Brasileira, a segunda edição do livro Textos Constitucionais dos Países do Mercosul. A apresentação desta segunda edição decorre das inúmeras solicitações formuladas pelos parlamentos, universidades e entidades culturais interessadas no tema. Reunir os textos constitucionais dos nossos países em um só volume) permite-nos conhecer todos os assuntos referentes à ordenação política de cada um. E, conhecer a Carta Magna de um país, é ter a oportunidade de visualizar como pensam seus legisladores. Isto possibilita, sobremaneira, a agilização das negociações bilaterais e multilaterais necessárias em qualquer processo de integração regional. Essa é uma das ferramentas encontradas pelo PARCUM, no sentido de confrontar o conteúdo que existe em cada constituição a respeito da cultura. Ao oferecer este instrumento àqueles que trabalham com a cultura, o PARCUM está ainda facilitando a integração no Mercosul. Isto porque a indústria cultural, associada ao turismo e ao lazer, cresce consideravelmente em todo o mundo. Essa vertente marcará, sobremaneira, a economia dos nossos países, porém, sua importância maior está em agregar um número imenso de pessoas a uma causa comum. [MERCOSUL. Câmara dos Deputados 51ª Legislatura – 3ª sessão legislativa. Constituições dos países do Mercosul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Brasília, 2001]

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é um grupo de países que compartilham acordos entre os membros. Os países fundadores e signatários são: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A República Bolivariana da Venezuela encontra-se suspensa de todos os direitos e obrigações conforme 2º§ do Art. 5º do protocolo de Ushuaia.

Consta no Mercado Comum do Sul, o protocolo de adesão da Bolívia. Os países Chile; Colômbia; Equador; Guiana; Peru e Suriname são associados ao bloco. Outro grupo de países que possui relevância na região e a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), um Organismo Intergovernamental que tem como

propósito ao desenvolvimento econômico e social. Os países membros são: Argentina; Bolívia; Brasil; Chile; Colômbia; Cuba; Equador; México; Panamá; Paraguai; Peru e Uruguai.

A Composição do ALADI possui o conselho de ministros, comitê de representantes, secretária-geral, órgãos auxiliares e grupos de trabalhos. A atuação do Brasil na região é relevante para o progresso. A Diplomacia brasileira é bem vista no cenário internacional, conforme Kissinger (2001, p. 766) elogiando diplomata brasileiro por conta do domínio da língua inglesa e de uma expressão em que o Brasil não seria Honduras.

Diz Souza (2011)

O conceito de América Latina e de identidade latino americana são alguns dos temas que por diversas décadas foram pautas de amplos debates e interpretações divergentes, concebidas de um lado, por uma literatura dominante – de origem colonizadora –, que interpretava a região negativamente e, de outro pela teoria regionalista, composta predominantemente por intelectuais de origem latina. [SOUZA, 2011. p. 30]

A conceituação da América Latina descrita pelo professor de Ailton de Souza, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em interpretações divergentes de pautas, sem adentrar e assuntos internos dos países, demonstram a complexidade do Brasil em dialogar com todos os países e a capacidade da diplomacia Brasileira em evitar atritos por assuntos internos. Conforme explanação de Kissinger (2001, p. 794) em que a viagem do vice-presidente Nixon provocou maciças demonstrações hostis.

Os países latino americano sempre têm sido debatidos por especialistas, no âmbito da política externa, nas relações internacionais. Em uma de suas visitas aos países latinos americanos, Kissinger (2001, p. 775) disse em evento da organização dos estados americanos (OEA) em 1976 na dificuldade em dialogar por conta do posicionamento do governo chileno naquela época. Apesar de inteligente e cuidadoso

no exercício de suas funções como secretário de estado americano para a América Latina, Kissinger estava ciente que a sua visita seria uma pedra no sapato (expressão citada por ele).

Assevera SOUZA (2011, p.31)

No que se refere a origem conceitual do termo, o mesmo é tema controverso na literatura, de modo que não há apenas uma única interpretação, mas sim, diversas. Contudo, ressalta-se, num primeiro momento, que grande parte da literatura histórica estrangeira contemplava a região a partir de visão negativa e até mesmo discriminatória em relação ao seu povo, sua cultura ou aspectos geográficos. Tal postura, aliada ao não reconhecimento da identidade da região pelas nações colonizadoras era visto como um problema por parte de intelectuais nacionalistas. Este paradigma, entretanto, perdurou por várias décadas do século XIX e a quem diga, que ainda persista na atualidade em países colonialistas, porém, assumindo proporções mais singelas em relação aos posicionamentos mais enfáticos da época. [SOUZA, 2011. p. 31]

Em sua explanação, Souza (2011, p. 31) a interpretação da literatura estrangeira de uma visão negativa. Nesse sentido, preleciona Kissinger (2001, p. 785) em visita ao Chile, abusos contra os direitos humanos especialmente depois que Pinochet desarticulou, em 1978, a agência de inteligência antiterrorismo de Direitos Humanos.

Diz Souza (2011, p.33) em sua exposição

Entretanto, muito embora a América Latina num primeiro momento fosse considerada sinônimo de América Espanhola, o Brasil em contra partida era tido como parte da América Meridional ou da América do Sul na visão de intelectuais e escritores hispano-americanos. Tal visão também era compartilhada por diversos diplomatas, escritores e intelectuais brasileiros que viam certas diferenças no contexto geográfico e histórico que os separavam da América espanhola e os levavam a sentirem mais próximos da Europa e, sobretudo, da França. Os países a qual compunha a América espanhola tinham interesses exclusivos e visavam se fortalecer a partir da criação de uma confederação ou nação única. Tal iniciativa era o pretexto para encontros entre os governantes dos países de língua espanhola liderados inicialmente por Simon Bolívar em 1815. Todavia, as várias tentativas de reunir os governos destes países não se confirmaram, dado a ausência de países significativos para a concretização deste objetivo. [SOUZA, 2011. p. 33]

Conforme levantamento realizado em 2015 pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgado pela Fundação Alexandre de Gusmão entre os períodos de 2013 a 2020, foi apontado entre as 15 economias sendo: Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Brasil, Itália, Índia, Rússia, Canadá, Coreia do Sul, Espanha, México e Indonésia. FMI (2015).

Assevera Cataia (2020, p. 237)

Os agentes hegemônicos da globalização são grandes empresas transnacionais, sobretudo, do sistema financeiro e das agências de notícias – controladoras das grandes mídias –, agências de risco, organismos internacionais como FMI (Fundo Monetário Internacional) e Banco Mundial e um punhado de Estados que têm hegemonia geopolítica regional e mundial. Essas são forças capazes de produzir eventos em escala planetária. Com o poder que cada um desses agentes reuniu individualmente, mas, sobretudo, em alianças, impuseram aos lugares e a alguns territórios nacionais inteiros – não sem conflitos –, o “seu” mercado (hegemônico) por meio da difusão de uma ideologia e de um sistema produtivo. A ideologia que sempre precede o sistema produtivo estruturalmente comprometido com a pobreza de muitos e a produção de ultra-ricos, é aquela da angelização do mercado hegemônico e demonização do Estado, mas demonização de um Estado em específico, do Estado de segurança social. [Cataia. 2020, p. 237]

Preleciona de Souza (2011, p. 33) e Cataia (2020, p. 237) caminham para a interligação entre países, blocos, regionais e intercontinentais. Vale dizer que os acontecimentos da proliferação do coronavírus, pandemia, Covid19, modificou os planejamentos em inúmeras economias no mundo. Os países mais ricos na esfera global, mesmo com toda a dificuldade, por conta da circulação entre pessoas, os impactos respingaram em países menores.

Diz Cataia (2020, p. 241)

Admitindo-se a definição dos lugares e eventos e sua importância analítica como exposto, o território nacional poderá ser definido como uma unidade política da diversidade de lugares. Essa diversidade possui muitas expressões, mas a que toma o maior relevo é a desigualdade socioespacial, centro de gravidade das situações concretas em face ao

evento. Sem querer esgotar as possibilidades de arranjos sistêmicos entre os vetores, podemos observar essas desigualdades orientadas segundo dois pares dialéticos, densidade e rarefação e fluidez e viscosidade. Do primeiro par, destacamos as distintas capacidades de isolamento com salubridade existentes nos mais diversos lugares, especialmente nas grandes cidades e suas periferias pobres e, a capacidade de atendimento oferecido pela rede hospitalar, já que o espaço herdado apresenta imensas áreas de rarefação desses instrumentos. Do segundo par, ressaltamos a capacidade de difusão da pandemia em razão dos sistemas de transporte presentes nos lugares - internos e em conexão com o exterior -, ou seja, quanto maior a fluidez do território, mais apto é o espaço para fazer circular, daí ser lícito afirmar que a fluidez capilariza a difusão do vírus. [Cataia. 2020, p. 241]

Discorre Cataia que as desigualdades em decorrência dos impactos ocorridos por conta do Coronavírus na pandemia, apesar de ser ignorado por alguns, os números e, dados estatísticos, comprovam que a normalização da economia nos países subdesenvolvidos como o Brasil, se levará muito tempo. Os técnicos do Fundo Monetário Internacional planejam as economias de países a médio prazo e os impactos da pandemia, seguramente levará medidas mais equilibradas e um rearranjo fiscal com sacrifício e equilíbrio nos gastos públicos.

O Constituinte não se preocupou apenas com as demandas internas mas, as relações internacionais, sobretudo para a América Latina, como descreve no parágrafo único do artigo quarto visando a formação de uma comunidade latino americana de nações (BRASIL, 1988).

O Constituinte estabeleceu os princípios com o propósito de uma relação harmônica e pacífica entre os povos. Para Grau (2021, p. 100) os princípios são regras, discorre sobre a interpretação dos princípios. Obviamente que a relação dos princípios elencados no artigo quarto demonstra a relevância do Brasil para a América Latina.

Conforme Crippa (2011, p.35)

O princípio da igualdade jurídica tem sua origem prática diplomática na Paz da Vestefália (1648), que fora um tratado coletivo aprontado sem que se considerassem distinções de confissão religiosa ou de regime político. Frisa-se, entretanto, que foi apenas no século XIX que tal princípio se consolidou na seara internacional. Isso porque o direito internacional deixou de ser um direito europeu para ser um direito internacional, propriamente dito, mundial, universal. A igualdade é defesa da soberania dos Estados; nesse sentido, há autores que avaliam a noção de igualdade prolixa e fundamentam esta afirmação dizendo que ela nada acrescenta à de soberania [Crippa, 2011, p.35]

Pontua Crippa que o princípio da igualdade jurídica, na origem diplomática, foi na Paz da Vestfália em 1648 e que apenas no século XIX o princípio se consolidou na seara do direito internacional. Diz Tallarico Ribeiro e Santos (2017, p.17) que aproximadamente três séculos antes de Cristo, Aristóteles afirmava que o Homem é um ser social. E os maiores pensadores medievais acompanharam esse pensamento.

Percebe-se do relacionamento em sociedade e a aplicabilidade de princípios no âmbito coletivo entre pessoas e povos. A relação dos princípios elencados pelo constituinte voltado para as relações internacionais, tiveram o propósito justamente de enfatizar a importância do Brasil na região da América do Sul e no continente americano. Kissinger esteve avaliando a diplomacia brasileira e contribuiu com os seus ensinamentos.

Preleciona Kissinger (2001, p. 763)

O Brasil possui recursos, população e escala para se tornar uma das potências líderes do mundo. Malgrado o progresso para esse status venha sendo espasmódico, o Brasil percebe-se a si próprio como uma potência mundial – e não sem razão. O Funcionamento público brasileiro, em especial o das relações exteriores, é de classe internacional, sagaz, inteligente e persistente. Os diplomatas brasileiros buscam seus objetivos com tal tenacidade, charme e tão animosidade que seus interlocutores correm o risco de esquecer, pela tranqüilidade com que são levados, que estão diante de consistente e vigorosa perseguição de interesses nacionais. [Kissinger, 2001, p. 763]

Para Kissinger o Brasil possui recursos para se tornar uma das potências. Pensamento similar à fala do professor José Luiz Quadros em 25 de junho de 2020, da relevância do Brasil ao mundo. Nesse sentido, a observância ao princípio da soberania, não apenas no âmbito interno mas, em acordos e tratados internacionais, assim diz Crippa (2011, p. 36)

O princípio é anunciado também no preâmbulo da Carta das Nações Unidas, que prevê que "é baseada no princípio da igualdade soberana de

todos os seus Membros". As principais implicações da igualdade jurídica dos Estados são que, em qualquer situação que deva ser decidida pela comunidade internacional, todos os Estados terão direito de voto, e o voto do mais fraco valerá tanto quanto o do mais forte; e ainda, nenhum Estado tem o direito de reclamar jurisdição sobre outro Estado soberano. Assim sendo, os tribunais de um Estado não têm jurisdição sobre outro Estado e não têm competência judiciária em relação a outro Estado. Ressalta-se, porém, que tal princípio não deve ser tomado em sentido absoluto. [Crippa, 2011, p.36]

Assim sendo, a literatura assevera o respeito e a harmonia entre os povos, como descreveu o constituinte brasileiro (BRASIL, 1988) não se limita apenas ao Brasil mas, também aos países membros das Nações Unidas. Na mesma esteira da explanação do Professor José Luiz quadros em 25 de junho de 2020. Diz Fernandes (2014, p. 284) que o princípio Republicano é responsável por fixar a forma de governo do Estado estabelecendo a relação entre governantes e governados.

Conforme Crippa (2011, p.37)

Tem-se procurado justificar o veto a partir da distinção entre igualdade jurídica e igual capacidade para o exercício de funções derivadas de obrigações internacionais. Um entendimento criado no sentido que de fato os Estados são desiguais. Dessa maneira, os que tiverem mais obrigações na ordem internacional teriam o direito de usufruir de benefícios. Aí se justifica o veto, porque os membros permanentes do Conselho de Segurança são mais encarregados do que os demais da manutenção da paz. [Crippa, 2011, p.37]

Sendo assim, a doutrina converge no sentido do diálogo e da paz universal entre os povos, e nessa esteira, o Brasil compre importante papel na região, isto é, na América do sul e América latina em constante interlocução. O Passado histórico é outra fonte relevante de consulta e de estudo.

Diz Tallarico; Teixeira e Caldeira (2015, p. 135)

o período clássico da historia alguns são livres porque conhecem a sua liberdade. As relações comerciais se avolumam entre as nações vizinhas e até mesmo as mais distantes. As relações diplomáticas, principalmente entre embaixadores, se tornam necessárias para o aprimoramento das praticas comerciais e o próprio afastamento das guerras, que implicavam

em perdas de recursos e de pessoas. Apesar dos campos de batalhas, sempre havia perdas humanas, ou seja, famílias eram destruídas e potenciais humanos, do ponto de vista produtivo e estratégico, eliminados. [Tallarico; Teixeira e Caldeira, 2015, p.135]

Assim, o relacionamento entre países em ambiente pacífico são estratégico para o progresso. Conforme ensinamento de Tallarico, Teixeira e Caldeira, em ambiente de guerra, sempre havia perdas de vidas humanas, clima desfavorável e desagradável, completamente oposto às propostas de pacificação. Diferente de Tallarico, Teixeira e Caldeira, o professor José Luiz Quadros aborda as mudanças contemporâneas no mundo, inclusive com a indicação de um livro de um filósofo sueco onde explana a superinteligência com desenvolvimento de máquinas com capacidades e a possibilidade biológica, composição híbrida entre máquinas e humanos.

Diz Crippa (2011, p. 38)

Por isso, o princípio da igualdade jurídica rege a vida internacional. Ressalta-se, porém, que a igualdade jurídica em um regime liberal guia os países subdesenvolvidos a desvantagens, dessa forma, tais países têm reivindicado maiores vantagens com a finalidade de alcançar o desenvolvimento. Enfim, o princípio da igualdade é uma abstração que pode ser admitido em uma sociedade cujos membros são pouco numerosos e muito similares, por isso se torna uma ficção jurídica na sociedade atual. Na maioria das doutrinas políticas internacionais, a principal implicação do princípio da igualdade é a reciprocidade dos direitos e das vantagens; assim, advêm dele o princípio da não discriminação e o princípio da reciprocidade, ambos protetores da soberania. [Crippa, 2011, p.38]

Sendo assim, o Brasil como um país de dimensão continental na América do sul, cumpre relevante papel, não apenas integrar os principais blocos de países como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Associação Latino - Americana de Integração (ALADI), necessariamente, por parte dos diplomatas brasileiros, requer equilíbrio e responsabilidade no diálogo com a comunidade internacional seja na América Latina ou em outros blocos entre países.

Preleciona Crippa (2011, p. 42)

Em 1945 na tentativa de implantação de uma ordem mundial, deu-se a criação das Nações Unidas, mediante o reconhecimento de categorias jurídicas e políticas fundamentais para reger as Relações Internacionais. Foi nesse ambiente que o direito à autodeterminação dos povos passou a ser formalmente reconhecido pelas Nações Unidas, em seus capítulos XI e XII da Carta, tendo sido ampliado expressamente por meio da Declaração sobre a Outorga da Independência aos países e povos coloniais, de 1960, e posteriores resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas. Nesse período o princípio aqui estudado passou a ser considerado uma categoria jurídica, e não apenas política e moral como anteriormente passou, então a ser uma regra de direito internacional consuetudinário. Autodeterminação é a capacidade do povo de assegurar por meio do autogoverno sua liberdade substancial, garantida pela efetiva cidadania. A miséria, de fome, as inseguranças econômicas, sociais e culturais, que ainda são características de algumas nações descolonizadas pelo processo de institucionalização do direito à autodeterminação dos povos pelas Nações Unidas, não permitiram a esses países o poder de implantar de forma substancial a autodeterminação. As garantias e as normas que regulam o tratamento dos indivíduos enfatizam a igualdade, com isso, buscam proteger também os grupo como, por exemplo, a discriminação racial ou indígena. A autodeterminação representa também a base jurídica que guia ao princípio da independência; princípio este que gera um caráter meramente declarativo, pois a constituição do referido direito é efetuada a partir da autodeterminação. [Crippa, 2011, p.42]

O Brasil nos últimos anos sempre buscou o diálogo com os países da América do Sul, independente do governo ou ideologia política. As políticas internas dos países, por mais adversa, não se tem notícia de conflitos como ocorre nos países do oriente médio conforme Tallarico; Teixeira e Caldeira (2015, p. 135), em ambiente de guerra inúmeras vidas são mortas.

Preleciona Crippa (2011, p.65)

Ao elencar o princípio da prevalência dos Direitos Humanos, a Constituição de 1988 traduz tanto o entendimento do Império quanto a preocupação com a independência nacional e a não intervenção, assim como os paradigmas republicanos, quanto à defesa da paz, prevalência dos Direitos Humanos, repúdio ao terrorismo e ao racismo e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, mostrando a preocupação com uma visão internacionalista. Demonstra, ainda, que o tema dos Direitos Humanos constitui uma preocupação legítima e global. A abordagem hermenêutica deve ser edificada em premissas axiológicas que salientem a expressão ao valor ético-jurídico – constitucionalmente

consagrado, isto é, "prevalência dos direitos humanos". Isso admitirá que as Cortes Brasileiras interpretem corretamente o relevante papel, a influência e a eficácia das convenções internacionais sobre direitos humanos no plano doméstico e infraconstitucional do ordenamento positivo do Estado brasileiro. [Crippa, 2011, p.65]

Assevera Crippa o princípio da prevalência dos direitos humanos, princípio elencado no item II do artigo 4º da carta magna (BRASIL,1988) e o respeito nessa relação contribui com o progresso na América latina com base no respeito às normas. Embora esteja positivado na carta magna, para Grau (2021, p. 88) a interpretação da Constituição não é exclusivamente do texto da Constituição Escrita, da Constituição Formal.

Assim sendo, em toda a escrita, houve a intenção do constituinte, ou seja, nenhuma palavra ou expressão foi descrita sem nenhum propósito. No momento em que foi descrita a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina (BRASIL,1988) teve a expressa intenção em contribuir com o progresso.

Sendo Assim, o Brasil, cumpre importante papel para a América Latina tendo com base em, não apenas, os princípios elencados no artigo quarto da carta magna (BRASIL, 1988), mas, em fatos e acontecimentos do passado como, por exemplo, a criação das nações unidas na qual o Brasil faz parte. Ensina Tallarico; Ribeiro e Santos (2017, p. 98) o Estado Constitucional, a lei deve ser direcionada a todos, ou, caso contrário, não será para ninguém.

Para Crippa (2011, p.66)

Na prerrogativa de interpretar os textos normativos, abarca-se a prerrogativa judicial de reformulá-los, em face de novas realidades às vezes inexistentes naquele específico período histórico em que tais regras foram concebidas e elaboradas. Insta consignar que "o poder de interpretar a Constituição envolve, em muitos casos, o poder de formulá-la", como no caso do STF. Assim, o poder de interpretar o ordenamento normativo do Estado, ainda que disseminado por todo o corpo social, exprime prerrogativa efetiva daqueles que o aplicam, competindo ao Judiciário o exercício dessa imputação de ordem jurídica. O princípio da prevalência dos Direitos Humanos invoca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional dos Direitos Humanos, e o compromisso em adotar políticas contrárias àqueles países que o

desrespeitarem. Cançado Trindade, ao se referir ao parágrafo 2º, afirma que o dispositivo é imenso avanço nos Direitos Humanos Internacionalmente consagrados quando introduzidos constitucionalmente. Frisa que os Direitos são acompanhados das garantias, por isso é alentador que as conquistas do Direito Internacional em favor do ser humano venham a projetar-se no Direito Constitucional, o que demonstra um enriquecimento, pois a proteção da pessoa humana encontra respaldo tanto no pensamento constitucionalista quanto no internacionalista. [Crippa, 2011, p.66]

Sendo assim, Crippa discorre na interpretação do texto constitucional no estado democrático de direito, na brilhante exposição do professor José Luiz Quadros, em 25 de junho de 2020, no sentido do progresso do país em conexão com as transformações contemporâneas. As mudanças no mundo e decorrência da Globalização.

Para Fernandes (2011, p. 59)

A globalização econômica será explorada nos seus mais variados aspectos. Mas, antes de trabalharmos com suas principais nuances e matizes, é preciso debater se ela realmente existe ou não para um processo a mais de internacionalização econômica, como outros que já aconteceram na história da humanidade. [Fernandes, 2011, p. 59]

Sendo assim, o professor expõe outras formas de exploração da globalização. Sem discordar da brilhante explanação do professor Fernandes, mas o fator tempo, nesse caso, deve ser levado em consideração para a proposta do debate, tendo em vista que o pensamento e seu raciocínio foi em 2011 e a explanação do professor José Luiz Quadros, foi em 2020, em um lapso temporal de aproximadamente 09 anos, onde a velocidade tecnológica evoluiu.

No ponto citado pelo professor Quadros, especificamente o livro do sueco Nick Bostrom, onde expõe diferentes caminhos para a superinteligência, contrastando com a obra do professor Bernardo Gonçalves Fernandes em 2011, Direito Constitucional & Democracia: entre a Globalização e o Risco e a fala de Crippa, também em 2011, percebemos clara transformação na sociedade com a plena evolução tecnológica ao ponto da composição híbrida ocupar inúmeras atividades na contemporaneidade

4. Conclusão

Conclui-se que o trabalho sob a escolha do aluno das três webseminars sendo o primeiro realizado em 01/07/2020 como entender o existente para imaginar o possível; o segundo realizado em 25/06/2020 projeto imaginar o Brasil e o terceiro em 20/07/2020 pensar as manifestações anti Bolsonaro e o contexto da pandemia.

Além dos webseminars escolhido, buscou se como recurso no presente trabalho recurso metodológico com base em informações oficiais, Constituição da Republica, legislação e proposta de Emenda à Constituição, organismos internacionais como organização das Nações Unidas e Mercado Comum do Sul; Caderno de Resumo do Congresso Internacional de Ciências do Estado; Escola Judiciária Eleitoral do TSE; Itamaraty; Fundação Alexandre de Gusmão, entre outros.

Buscou a pesquisa bibliográfica como referência aos autores sendo os principais Kissinger; Crippa; Eros Roberto Grau; Moraes; Souza; Bernardo Gonçalves Fernandes, professor Márcio Catai entre outros.

A Construção de uma resenha Crítico Reflexiva buscou alinhar as explicações do ex-ministro-chefe José Dirceu, do professor José Luiz Quadros e do convidado mestre Thales Monteiro Freire.

Pautas contemporâneas nos webseminars são de elevada pertinência. Os apontamentos citados pelo professor José Luiz Quadros condiz com a atualidade destacando em sua fala a obra do livro Superinteligência biológica descrita pelo sueco Nick Bostrom, onde expõe diferentes caminhos para a superinteligência em uma composição híbrida entre a tecnologia e a participação humana.

Em outra webseminars realizada em 20/07/2020, em pensar em manifestações Anti Bolsonaro, sendo a crítica direcionada, não a pessoa no aspecto pessoal, mas, como homem público e as responsabilidades atribuída ao cargo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, com a previsão de concessão da segunda rodada do auxílio emergencial, em fase de tramitação, entre Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Desta forma, buscou-se beber na doutrina assuntos ministrados pelos convidados nas webseminars, assuntos nacionais e internacionais, inclusive conectando as observações dos professores convidados e a literatura.

5. Referências Bibliográficas

ALADI. Aladi é o maior grupo latino-americano de integração. Disponível em: < <http://www.aladi.org/sitioaladi/language/pt/paises-membros/?lang=pt> > Acesso em: 05 de Março de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019. Brasília-DF. Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0choi0fq96ldmkk7v18dnbn2s7310953.node0?codteor=1970644&filename=PEC+186/2019+%28Fase+1+-+CD%29 > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824). Brasília-DF. Presidência da República, [1824]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF. Presidência da República, [2020]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. EC nº 97, de 4 de Outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário. Brasília-DF. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Fundação Alexandre de Gusmão. Levantamento do FMI-15 países. Disponível em: < <http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-pesquisa/tabelas/top15pib.pdf> > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Levantamento números de mortos em 02 de março/2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br> > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRICS. Brasil 2019. Transcrição do discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na Sessão Plenária da 11ª Cúpula do BRICS. Disponível em: < <http://brics2019.itamaraty.gov.br/espaco-multimedia/noticias/116-transcricao-do-discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-sessao-plenaria-da-11-cupula-do-brics> > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRICS. Declaração de Brasília – 11ª Cúpula dos BRICS. Disponível em: < http://brics2019.itamaraty.gov.br/images/documentos/Declaracao_de_Brasilia_portugus_-_hiperlinks_como_est_no_site_2811.pdf > Acesso em 05 de Março de 2021.

CATAI, Márcio. Civilização na Encruzilhada: Globalização Perversa, Desigualdades Socioespaciais e Pandemia Revista. Tamoios, São Gonçalo (RJ), ano 16, n. 1, Especial COVID-19. Maio 2020, pág. 232-245

CINTRA, Marcos Antonio Macedo e VIANA, Andre Rego. G20: os desafios da coordenação global e da rerregulação financeira. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/bric/textos/100409_BRICVianaeCintra1.pdf > Acesso em 05 de Março de 2021.

CRIPPA, Stefania Dib. Os princípios Constitucionais das Relações Internacionais. Dissertação (Mestrado) Faculdades Integradas do Brasil. Curitiba, UniBrasil 2011. p. 10-184

CONSULTOR JÚRIDICO, revista eletrônica, 29 de dezembro de 2016, 15h51. IDÉIAS DO MILÊNIO "Seria prematuro tentar regulamentar agora a inteligência artificial". Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2016-dez-29/milenio-nick-bostrom-diretor-instituto-futuro-humanidade> > Acesso em 05 de Março de 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Direito Constitucional & Democracia: Entre a Globalização e o Risco. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Revista ampliada e atualizada Emenda Constitucional 77/2014. 6ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

GRAU, Eros Roberto. Por que tenho medo dos juízes. 10ª. Ed. São Paulo: Madeiros, 2021.

KISSINGER, Henry. Memórias. 3º Volume. Rio de Janeiro: Universidade, Topbooks, 2001.

DEIRÓ, Pedro Eunápio da silva. Fragmentos de Estudos da Historia da Assembléia Constituinte no Brasil. Volume nº 66. Brasília: Senado Federal Conselho Editorial, 2006.

MERCOSUL. Países membros e associados. Disponível em Disponível em: <https://www.mercosur.int/ptbr/quemsomos/paisesdomercosul/#:~:text=Os%20Estados%20Partes%20fundadores%20do,o%20Paraguai%20e%20o%20Uruguai> Acesso em: 05 de Março de 2021.

MERCOSUL. Câmara dos Deputados 51ª Legislatura – 3ª sessão legislativa. Constituições dos países do Mercosul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Brasília, 2001. Disponível em: <file:///C:/Users/win/Documents/Downloads/constituicoes_mercosul.pdf> Acesso em: 05 de Março de 2021.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Atualizada com a Emenda Constitucional nº 31/2000. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU News. América Latina. Relatório da Conferência da ONU sobre Comercio e Desenvolvimento revela que declínio se concentrou nos países desenvolvidos. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/tags/america-latina>> Acesso em: 05 de Março de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. Disponível em:<<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/paises-america-latina-caribe-aprovam-pr-oposta-cepal-impulsionar-transformacao>> Acesso em: 05 de Março de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Que países são atualmente membros das Nações Unidas? Disponível em: <<https://unric.org/pt/que-paises-sao-atualmente-membros-das-nacoes-unidas/>> Acesso em: 05 de Março de 2021.

SOUZA, Paulo Cesar de. Relação de Consumo na Pandemia. Dissertação de Artigo Científico como Requisito Parcial a Obtenção de título em Pós Graduação Lato Sensu (Especialização) em Direito do Consumidor à Faculdade Única de Ipatinga. Ibité, 2020.

SOUZA, Paulo Cesar de. TRÊS MEIA NOVE: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Caderno de Resumos: a vida em risco e o Estado em Reação? 1º Congresso Internacional de Ciências do Estado, 19 a 23 de outubro de 2020. 132p.

SOUZA, Ailton de. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, nº4, 2011. p.30-38.

TALLARICO, Rafael; RIBEIRO, Sirlei de Brito e SANTOS, Josefina de Souza. Federação Norte Americana: Perspectiva no Direito Internacional Contemporâneo, Fundamentação No Pensamento de Henry Kissinger. Belo Horizonte: D Plácido, 2017.

TALLARICO, Rafael; TEIXEIRA, Carla Fábrica e CALDEIRA, Elane Cristina. A Idéia de Diplomacia em Henry Kissinger. Belo Horizonte: D Plácido, 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Escola Judiciária Eleitoral. Estudos Eleitorais Volume 14 – numero 1, Janeiro/Abril 2020, Edição Especial. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
9198473-5110
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque
Verde, Belém - PA, 66635-110

